Celebração de Acordos de Cooperação para assegurar o funcionamento da resposta social: Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens

O Instituto da Segurança Social, IP, nos termos previstos nos artigos 7.°, alínea a) do n.° 1, e 8.°, alínea b), da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual, pretende celebrar acordos de cooperação atípicos com as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas para o desenvolvimento da resposta social Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens.

O Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens é uma medida prevista na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de setembro na sua redação atual). Esta medida de caráter transitório, consiste na atribuição da confiança da criança ou do jovem em perigo a uma pessoa singular ou a uma família, habilitadas para o efeito.

Neste contexto, foi publicada a Portaria 278-A/2020, de 4 de dezembro, que define os termos e as condições de atuação das instituições de enquadramento no âmbito da execução da medida de acolhimento familiar.

No sentido de impulsionar esta medida de colocação no quadro da nova regulamentação, e com vista ao alargamento da rede de acolhimento familiar, importa contar com a colaboração de entidades do setor social e solidário para celebração de novos acordos de cooperação atípicos.

Condições para o desenvolvimento da resposta

- Os acordos de cooperação deverão abranger, 30 crianças e jovens e um número de famílias suficientes para a constituição de uma bolsa de famílias que permita corresponder à capacidade da resposta social.
- A comparticipação financeira mensal, a processar às Entidades corresponde:
 - 7.759,93€ montante fixo que inclui encargos com o pessoal e despesas de funcionamento da resposta;
 - 735,56€ montante pago por cada criança ou jovem acolhido.
- Quadro de pessoal, referencial para 30 crianças e jovens:

| Formação académica | Taxa de afetação | N° efetivos |
|--------------------------|---------------------|-------------|
| Psicólogo ^(*) | 100% | 1 |
| Assistente Socia I (*) | 100% | 1 |
| Educador Social | 100% | 1 |
| Total | | 3 |
| (*) | | |

^(*) um deles assume as funções de coordenação técnica

 Serão priorizados os territórios de proveniência com maior número de crianças até aos 6 anos em acolhimento residencial.

REQUISITOS

Para a celebração de acordo de cooperação com o ISS, I.P, as instituições devem reunir os requisitos que decorrem dos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 196-A/2015 de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho, nomeadamente:

- Encontrar-se regularmente constituída e devidamente registada;
- Órgãos sociais em exercício legal de mandato, com salvaguarda da verificação do cumprimento do disposto no artigo 21.º-A do Estatuto das IPSS, constante do Decreto-lei no 172-A/2014 de 14 de novembro, na sua redação atual.
- Atividades a desenvolver enquadradas nos objetivos estatutários da entidade;
- Possuir situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração
 Fiscal;
- Deve, ainda, ser observado o seguinte:
 - Avaliação das respostas sociais que a instituição desenvolve e ponderação do respetivo nível de funcionamento;
 - Avaliação da capacidade económico-financeira da instituição, tendo em conta as receitas próprias, as receitas existentes ou previstas das comparticipações familiares e os apoios financeiros concedidos pelo Estado e por outras entidades;
 - o Informação constante no certificado do registo criminal dos RH a afetar, conforme o disposto no artigo 2.º da Lei 113/2009 de 17 de setembro.

Pedidos para celebração de acordos

Os pedidos para a celebração dos acordos de cooperação, fazem-se nos prazos estabelecidos, mediante o preenchimento do formulário disponível no portal da SS Direta. Os documentos exigíveis para a verificação do cumprimento dos requisitos e para a eventual celebração do acordo são solicitados após a formalização do pedido.